



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Prata - Masculino Adulto – 1ª Fase**
Jogo SP16: **GUAÍRA FUTSAL x ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL**
Data/local: **02/04/2022 – Guaíra/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

GUAÍRA FUTSAL, equipe mandante, em virtude da paralisação das partida aos 31'32" em decorrência de uma briga entre torcedores de ambas as equipes, que estavam localizadas atrás da mesa de anotações, bem como, em virtude do lançamento de cerveja junto a mesa de anotações e dentro da área penal da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, por torcedores não identificados, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 211 e art. 213, I e III, ambos do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, equipe visitante, em virtude da paralisação das partida aos 31'32" em decorrência de uma briga entre torcedores de ambas as equipes, que estavam localizadas atrás da mesa de anotações, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 213, §2º, do CBJD.

Deixo de denunciar o Sr. INACIO FERNANDES KRATZ, camisa nº 14, registro nº 412921, atleta da equipe GUAÍRA FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave, requerendo por fim o arquivamento da presente súmula, somente no que tange a este fato.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando as equipes Denunciadas para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-las nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de abril de 2022.


Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva